

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 508/2024

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 17.359, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 508/2024

Altera a Lei nº 17.359, de 27 de novembro de 2012, que institui o Dia de Conscientização sobre a Hanseníase.

**Art. 1º** A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.359, de 27 de novembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia de Informação, Conscientização e Pesquisa sobre a Hanseníase e o Janeiro Roxo.

Art. 1º Institui o Dia de Informação, Conscientização e Pesquisa sobre a Hanseníase a ser realizado em 31 de janeiro, e o Janeiro Roxo, mês dedicado a sensibilizar a população sobre a prevenção e o tratamento da hanseníase, combatendo o preconceito contra as pessoas que contraem a doença.

Parágrafo único. As datas ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2024

**Deputada Maria Victoria**

2ª SECRETÁRIA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Conforme dados do Ministério da Saúde, no último domingo do mês de janeiro é realizado o Dia Mundial contra a Hanseníase e em 31 de janeiro o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase, instituído pela Lei Federal nº 12.135, de 18 de dezembro de 2009.<sup>[1](#)</sup>

Janeiro Roxo é o mês de conscientização sobre a hanseníase, doença endêmica no Brasil considerada negligenciada, pois normalmente os diagnósticos são de pessoas vulneráveis. A hanseníase é uma “prima” da tuberculose, curável, mas incapacitante, pois os medicamentos matam a bactéria mas não reverterem os danos neurais. Raramente a hanseníase causa a morte do paciente: segundo dados do Ministério da Saúde há maior incidência da doença no Maranhão, no Pará e no Mato Grosso.

A hanseníase, conhecida como lepra, é doença infecciosa, contagiosa, causada pelo bacilo *Mycobacterium leprae*, ou bacilo de Hansen. A transmissão ocorre por contato próximo e contínuo com o paciente não tratado e evolui dependendo da característica do sistema imunológico da pessoa infectada, apresentando múltiplas manifestações clínicas: normalmente são lesões dos nervos periféricos e cutâneas com alteração de sensibilidade.

O médico dermatologista Egon Daxbacher<sup>[2](#)</sup>, explica que:

Apesar de ser uma doença da pele, é transmitida através de gotículas que saem do nariz, ou através da saliva do paciente. Afeta primordialmente a pele, mas pode afetar também os olhos, os nervos periféricos e, eventualmente, outros órgãos. Ao penetrar no organismo, a bactéria inicia uma luta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

com o sistema imunológico do paciente. O período em que a bactéria fica escondida ou adormecida no organismo é prolongado, e pode variar de dois a sete anos.

Há mais de dois mil anos dados históricos registram casos de hanseníase. Na década de 30 o Brasil criou uma política pública de isolamento a partir de conceito pensado na Europa: haviam dezoito leprosários públicos. Além de carregar estigma religioso, a doença era vista como maldição. Com tratamentos mais eficazes, a partir dos anos 80, essa política de isolamento foi extinta.

A hanseníase tem cura, mas pode causar incapacidades físicas se o diagnóstico for tardio ou se o tratamento for inadequado.

Segundo o Ministério da Saúde, o Brasil é o segundo país com mais casos da doença, atrás somente da Índia, registrando anualmente mais de trinta mil casos, incluindo adultos e crianças.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia orienta às pessoas que procurem uma Unidade Básica de Saúde assim que perceberem o aparecimento de manchas de qualquer cor, em qualquer parte do corpo, principalmente se a área apresentar diminuição de sensibilidade ao calor e ao toque, e também quando alguém da família tiver diagnóstico de hanseníase. Iniciado o tratamento, o paciente cessa a transmissão da doença.

Curitiba, 5 de agosto de 2024

**Deputada Maria Victoria**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

2ª SECRETÁRIA

1 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12135.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12135.htm)

2 <https://bvsms.saude.gov.br/30-01-dia-mundial-contra-a-hanseniose-e-dia-nacional-de-combate-e-prevencao-da-hanseniose/>



DEPUTADA MARIA VICTORIA

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **508** e o  
código CRC **1B7B2C2E8D6D8EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17099/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 5 de agosto de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 508/2024**.

Curitiba, 5 de agosto de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 05/08/2024, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17099** e o  
código CRC **1A7D2D2C8D8F6FA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.359 - 27 de Novembro de 2012

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 8846](#) de 27 de Novembro de 2012

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Conscientização sobre a Hanseníase.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Conscientização sobre a Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de novembro de 2012.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Michele Caputo Neto*  
*Secretário de Estado da Saúde*

*Luiz Eduardo Sebastiani*  
*Chefe da Casa Civil*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 17115/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de agosto de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **17115** e o código CRC **1C7D2F2E9B4C9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10719/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10719** e o  
código CRC **1B7D2D2D9B7A2CF**

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 31/2026

AUTORES:DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DE CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DA HANSENÍASE, NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DOCUMENTO Nº 31/2026

Estabelece diretrizes para a criação de Campanha de conscientização e implementação do diagnóstico precoce da hanseníase, no estado do paraná.

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para a criação de Campanha de promoção da conscientização, do diagnóstico precoce e da prevenção de incapacidades físicas decorrentes da hanseníase, no âmbito do Estado do Paraná.

**Art. 2º** A campanha permanente prevista nesta Lei compreenderá as seguintes atividades:

- I - chamar a atenção para o problema da hanseníase;
- II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à hanseníase, bem como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde;
- III - orientar a busca pelo diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;
- IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadores de hanseníase;
- V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da doença, bem como o acesso a essas técnicas;
- VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema;
- VII - divulgar, prestar informações e orientar as pessoas para que estejam atentos aos primeiros sintomas, bem como para que não negligenciem a situação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas sobre o tema, inclusive durante o mês de janeiro, no contexto do Janeiro Roxo, utilizando-se dos meios institucionais de comunicação, das unidades públicas de saúde e de parcerias com a sociedade civil.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GILBERTO RIBEIRO**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

Apresenta-se para a apreciação dos Nobres Parlamentares desta Casa de Leis, projeto de extrema importância que visa instituir diretrizes quanto ao diagnóstico precoce da Hanseníase.

A hanseníase permanece como relevante desafio de saúde pública, apesar de ser doença curável e de tratamento gratuito pelo Sistema Único de Saúde. No Estado do Paraná, entre os anos de 2020 e 2024, foram registrados 2.074 casos da doença de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde.

Desse total, 222 casos evoluíram para incapacidade física nível 2, condição associada à perda funcional significativa e, em muitos casos, à incapacidade para o trabalho. Isso representa aproximadamente 10,7% dos casos registrados no período.

Observa-se, ainda, que enquanto o número total de casos apresentou variações moderadas ao longo dos anos, o número de pessoas que evoluíram para incapacidade grave apresentou crescimento proporcionalmente superior, passando de 35 casos em 2020 para 48 casos em 2024, com pico de 54 casos em 2023. Tal cenário evidencia que o principal desafio não reside apenas na incidência da doença, mas no diagnóstico tardio.

O diagnóstico precoce da hanseníase é medida comprovadamente eficaz para interromper a transmissão, evitar sequelas permanentes, preservar a capacidade laboral das pessoas afetadas e reduzir custos públicos relacionados a tratamentos prolongados, reabilitação, afastamentos do trabalho e concessão de benefícios assistenciais.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

São objetivos desta Lei:

- I – ampliar o conhecimento da população sobre a hanseníase, seus sinais e sintomas iniciais, tratamento e cura;
- II – estimular a busca precoce por atendimento nos serviços públicos de saúde;
- III – reduzir a ocorrência de incapacidades físicas evitáveis associadas à hanseníase;
- V – combater o estigma histórico e social relacionado à doença;
- V – contribuir para a eficiência e a racionalização dos gastos públicos em saúde e assistência social.

A presente proposição não cria obrigações administrativas específicas nem despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes educativas, preventivas e de conscientização evitando assim incapacidades físicas decorrentes do diagnóstico tardio como tratamentos prolongados e mais complexos, internações hospitalares evitáveis, procedimentos cirúrgicos, reabilitação e acompanhamento permanente; concessão de benefícios assistenciais e previdenciários decorrentes de incapacidades permanentes para o trabalho.

O presente Projeto versa sobre o tema saúde e encontra respaldo na Constituição Federal, sendo portanto Legal e Constitucional, conforme se observa:

**Art. 6º da Constituição Federal** - *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

**Art. 196 da Constituição Federal** - *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Diante do exposto, entende-se que o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao diagnóstico precoce da hanseníase representa medida socialmente justa, sanitariamente necessária e economicamente responsável, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares à aprovação do presente Projeto de Lei.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**GILBERTO RIBEIRO**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO**

Documento assinado eletronicamente em 20/01/2026, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código CRC **1B7A6D8E9D3D4DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 131/2026

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 31/2026**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 02/02/2026, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **131** e o  
código CRC **1A7C7C0C0C6E2CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 367/2026

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 508/2024**, que está em trâmite; e com a **Lei nº 17.359, de 27 de novembro de 2012**.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2026, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **367** e o  
código CRC **1E7F7A0B2C1B4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

| TIPO                  | NÚMERO             | ANO  | PROTOCOLO D.A.P. |
|-----------------------|--------------------|------|------------------|
| PROJETO DE LEI        | 508                | 2024 | 3087/2024        |
| DATA DE ENTRADA PRAZO | ASSUNTO            |      |                  |
| 05/08/2024            | ALTERAÇÃO DE LEIS  |      |                  |
| Nº D.O. ALEP          | REGIME DE URGÊNCIA |      |                  |
| DATA D.O. ALEP        | Não                |      |                  |

AUTOR(ES)

DEPUTADA MARIA VICTORIA

PALAVRAS-CHAVE

LEI Nº 17.359, CONSCIENTIZAÇÃO, HANSENÍASE

EMENTA

ALTERA A LEI Nº 17.359, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HANSENÍASE.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

| ENTRADA        | LOCAL DE TRAMITAÇÃO                        | DATA           | AÇÃO                  | OBSERVAÇÃO | RELATOR |
|----------------|--------------------------------------------|----------------|-----------------------|------------|---------|
| 05/08/24 11:24 | DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO | 05/08/24 11:24 | ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA |            |         |
| 05/08/24 13:21 | DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA        |                |                       |            |         |
| 05/08/24 15:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 05/08/24 16:33 | AUTUADO               |            |         |
| 05/08/24 15:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 05/08/24 16:33 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 05/08/24 15:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 06/08/24 09:59 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 05/08/24 15:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 06/08/24 10:01 | INFORMAÇÃO            |            |         |
| 05/08/24 15:58 | DL - AUTUAÇÃO                              | 06/08/24 16:27 | ENCAMINHADO(A)        |            |         |
| 12/08/24 13:39 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA         |                |                       |            |         |



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.359 - 27 de Novembro de 2012

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 8846](#) de 27 de Novembro de 2012

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Conscientização sobre a Hanseníase.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Conscientização sobre a Hanseníase, a ser celebrado anualmente no dia 26 de maio.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 27 de novembro de 2012.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Michele Caputo Neto*  
*Secretário de Estado da Saúde*

*Luiz Eduardo Sebastiani*  
*Chefe da Casa Civil*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 370/2026

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 508/2024, atualmente em trâmite.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 508/2024, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/02/2026, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **370** e o código CRC **1C7A7B0A2D1B4AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 54/2026

Considerando a semelhança entre o Projeto de Lei nº 31/2026, de autoria do Deputado Gilberto Ribeiro com o Projeto de Lei nº 508/2024, determino, nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 508/2024.

Ainda, conforme §1º do art. 158 do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições acerca da anexação.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

### DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 10/02/2026, às 13:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **54** e o código CRC **1B7C7A0F7C4B0CF**